

PROJETO DE LEI Nº 151 , DE 2007

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da substituição dos combustíveis e de veículos da frota de caminhões, máquinas e equipamentos pesados e de automóveis pertencentes ao Estado de São Paulo para redução da emissão de dióxido de carbono e dá outras providências."

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica obrigado o Poder Executivo a promover a substituição gradativa dos combustíveis utilizados nos veículos da frota de ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos pesados e de automóveis pertencentes ao Estado de São Paulo, contribuindo com a diminuição de emissão de gases de efeito estufa.

Artigo 2º - A substituição dos combustíveis nos veículos dispostos no artigo anterior se dará de forma gradativa e anual, possibilitando a substituição dos combustíveis da seguinte forma:

I – aos veículos da frota de ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos pesados que utilizem o diesel como combustível, deverá ser adicionada uma mistura com, no mínimo, 2% (dois por cento) de óleo ecológico:

- a) no primeiro ano, a 5% (cinco por cento) dos veículos;
- b) no segundo ano, a 10% (dez por cento) dos veículos;
- c) no terceiro ano, a 20% (vinte por cento) dos veículos;
- d) no quarto ano, a 30% (trinta por cento) dos veículos;
- e) no quinto ano, a 40% (quarenta por cento) dos veículos;
- f) a cada ano seguinte, deverá a mistura ser acrescida de 5% aos veículos dispostos no inciso I, até se atingir a meta de todos os veículos.

II – aos demais automóveis que utilizem a gasolina como combustível, deverão ser substituídos por veículos do tipo Flex, ou bi-combustível, adotando-se o álcool como combustível padrão:

- a) no primeiro ano, 5% (cinco por cento) dos veículos deverão ser substituídos;
- b) no segundo ano, 10% (dez por cento);
- c) no terceiro ano, 15% (quinze por cento);
- d) no quarto ano, 20% (vinte por cento);
- e) no quinto ano, 30% (trinta por cento);

f) a cada ano seguinte, deverão ser substituídos 5% (cinco por cento) dos veículos dispostos no inciso II, até se atingir a meta de todos os veículos estarem utilizando o álcool como combustível padrão.

Artigo 3º - As Empresas concessionárias e permissionárias do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, deverão se amoldar à presente lei, nos termos e prazos dispostos no artigo 2º, I, sob pena de não terem renovadas suas concessões e permissões pelo Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Fica obrigado o Poder Executivo a promover campanhas continuadas de conscientização para a utilização do biodiesel e de combustíveis ecologicamente corretos, bem como, de combate a emissão de dióxido de carbono na atmosfera.

Artigo 5º - A Campanha será realizada em órgãos públicos estaduais de qualquer natureza, com prioridade para estabelecimentos de ensino, hospitais, ambulatórios, centros de saúde, devendo ser também estimulada a parceria com organizações da sociedade civil para levar a Campanha a outros espaços sociais.

Artigo 6º - Poderá o Poder Executivo, no cumprimento da presente lei, firmar acordos e convênios com a Universidade Estadual de Campinas para produção de óleos ecológicos para formação do biodiesel e, ainda, com a iniciativa privada e empresas fabricantes de veículos para substituição de veículos.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Como amplamente informado nos noticiários e periódicos da região, as Prefeituras da Região Metropolitana de Campinas (RMC) começam a integrar o esforço mundial para reduzir as emissões de gases de efeito estufa que estão deixando a Terra mais quente e que poderão alterar o clima mundial e aumentar o nível dos mares, interferindo na vida de milhões de pessoas.

São ainda medidas modestas, mas que demonstram a preocupação do setor público em minimizar os efeitos das emissões de gases de efeito estufa. Seis prefeituras já estão adotando o biodiesel na frota de ônibus e máquinas pesadas ou substituindo a gasolina por álcool.

O dióxido, ou gás carbônico, é o grande vilão do efeito estufa. Para se ter uma idéia do quanto produzimos de CO₂, basta ver que a cada 3,8 litros de gasolina que um automóvel queima são liberados dez quilos de dióxido de carbono na atmosfera. O álcool e o biodiesel também liberam esse gás, mas a diferença é que boa parte dessa

emissão será reabsorvida pela planta, que utiliza o gás carbônico para fazer a fotossíntese.

Poderíamos também plantar milhões de árvores, mas o melhor efeito é a substituição do combustível do óleo diesel pelo biodiesel, porque reduz as emissões, mesmo que modestamente.

Obviamente que não se pode substituir toda a frota de veículos e nem substituir todos os combustíveis que estão sendo utilizados como num “passe de mágica”, motivo pelo qual esta medida, que se faz necessária, tem que ser escalonada e gradativa, possibilitando que o Estado possa fazer o disposto na presente propositura em prazos razoáveis e proporcionais.

Outra alternativa é mudar os veículos da frota que utilizam o combustível gasolina para carros Flex, ou bi-combustível, com preferência para álcool, medida esta muito rápida e eficaz, que geraria alguns custos, mas que estes custos poderiam ser objeto de convênios entre o Poder Executivo com entidades públicas e privadas, em especial as empresas fabricantes dos veículos, para substituição da frota, sem custo para o Estado de São Paulo.

Seja de uma forma, ou outra, nobres colegas, o certo é que não podemos deixar de discutir a presente propositura, pois a substituição do diesel pelo biodiesel é uma necessidade, bem como a utilização do combustível álcool, ao invés da gasolina, cuidando de nosso meio ambiente e de nosso planeta.

Por tais motivos, nobres pares, por entender que a presente propositura é totalmente constitucional e em harmonia com nosso regimento interno, solicito o acompanhamento dos nobres colegas para a apreciação e aprovação da presente propositura, para que esta Casa Legislativa Paulista dê o exemplo de preservação do meio ambiente e de criação de políticas públicas ecologicamente corretas.

Sala das Sessões, em 27/3/2007

a) Célia Leão - PSDB